



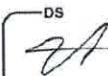
**CONTRATO Nº 080/2025/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/52871**

AQUISIÇÃO DE “EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (RETINÓGRAFO PORTÁTIL)” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS 142 MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATOGROSSO E UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, 34 DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS - DSEI'S E 41 UNIDADES PRISIONAIS E UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 24.476.108/0001-13 sediada na Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia, São Carlos - SP, CEP:13.562-405, telefone: (16) 99961-9334, (16) 3413-3088 e-mail: bruna@phelcom.com, stuchi@phelcom.com, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO STUCHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº ****8725-3, inscrito no CPF sob o nº ****67.158-84.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/52871**, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024 - Termo de Referência nº 007/2024/SAS/GBAVS/SES-MT e posteriores retificações**, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no

DS DS
 





âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; Lei Federal nº 10.406, de 2022 – Institui o Código Civil; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a “Aquisição de *“Equipamento Médico Hospitalar (Retinógrafo Portátil)”* para atender as necessidades dos 142 municípios do estado do Mato Grosso e unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's e 41 Unidades Prisionais e unidades vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição: a) o Termo de referência nº 007/2024/SAS/GBAVS/SES-MT e posteriores retificações; b) anexos dos documentos aqui listados;

1.3. A Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado indicados abrangem todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc)”:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	651800058	RETINÓGRAFO - TIPO: PORTÁTIL EYER 2; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HOMOLOGADO NO PROGRAMA DE OFERTA NACIONAL DE TELEDIAGNÓSTICO (RETINOGRAFIA) DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG;	UN	250	R\$ 42.990,00	R\$ 10.747.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 10.747.500,00





2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.747.500,00 (dez milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A aquisição cobrirá a necessidade dos pacientes por um período de **12 meses (doze), com início em 24/04/2025 e término 23/04/2026.**

3.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de execução:

4.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos médicos hospitalar é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento da **Contratante**.

4.1.1.1. A entrega se dará de forma escalonada e referentes a 5 (cinco) Ordens de Fornecimento, distribuídas da seguinte forma:

- Entrega 1 - 25 (vinte e cinco) unidades
- Entrega 2 - 50 (cinquenta) unidades
- Entrega 3 - 50 (cinquenta) unidades
- Entrega 4 - 50 (cinquenta) unidades
- Entrega 5 - 50 (cinquenta) unidades
- Entrega 6 - 25 (vinte e cinco) unidades

4.1.1.2. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

4.1.1.2. O prazo do subitem 4.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado. Logo **Contratante** que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.1.2. Os produtos serão entregues no horário (local) estipulado na Ordem de Fornecimento.





4.1.3. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

4.2. Local de execução:

4.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

4.2.1.1. Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital, Rua Estevão de Mendonça número 891- Quilombo Cuiabá, CEP:78043-405.

4.3. Forma de execução:

4.3.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega a **Contratante** no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.

4.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.4. A embalagem deve ser original e adequada à sua conservação, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

4.3.4.1. Deverá conter o Registro no Ministério da Saúde (nos casos em que se aplicar, nos termos da legislação vigente), número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, destino, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção em português e certificado de garantia conforme prazo estipulado no item 18.1 contra defeitos de fabricação e instalação de do fabricante ou fornecedor.

4.3.5. A entrega dos produtos será de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

4.3.7. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.3.7.1. A Contratada deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à **Contratante**, se ela irá fazer a entrega e, se aplicável, a instalação, dos Bens Móveis, ou quais serão os terceiros que irão realizar, em seu nome, qualquer destas atividades, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada, garantir que dito

Página 4 de 40





peçoal cumpra a lei aplicável, e, se houver, as exigências e normas de segurança da **Contratante**, no momento da entrega e instalação.

4.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber.

4.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

4.3.10.1. A ignorância da Contratada sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos não a exime de responsabilidade.

4.3.10.2. O período de garantia de quaisquer bens será suspenso a partir da constatação de defeito até seu efetivo conserto. Uma vez reparado o defeito, o período de garantia voltará ao seu curso normal.

4.3.11. Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser reconicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da Contratada e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.

4.3.12. Deve ser apresentado pela Contratada o cronograma das atividades de manutenção preventiva a administração da Unidade Hospitalar, conforme descrição, indicação e exigências do certificado de garantia.

4.3.13. O início da garantia será contado após a etapa que se sucede a instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes necessários para que o equipamento esteja funcionando e operando dentro de suas condições de normalidade.

4.4. A Contratada deverá entregar os Bens:

- a) Calibrados e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e manual de operação em português;
- b) Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertado;
- c) Manual de instruções e de manutenção/técnico em português;
- d) Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;



- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso;
- f) Com certificado de prazo de garantia contratual dos bens que estará descrito em cada item deste Contrato e/ou Proposta Comercial, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, no caso de ausência dessas informações o prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo contra defeitos de fabricação e instalação.
- g) A instalação do produto deverá atender as exigências do fabricante.

4.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem qualquer ônus para a **Contratante**, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em contrato.

4.5. Do treinamento operacional dos Bens:

4.5.1. Deverá ser fornecido (no ato da assinatura do contrato), pela Contratada o Declaração de Compromisso descrevendo de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins, que dará o treinamento a equipe indicada pela SES/MT de como operacionalizar o equipamento, sendo que deverá ocorrer no prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias úteis após a instalação.

4.5.1.1. O prazo para a realização do treinamento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos a contar do pedido formal feito pela **Contratante**.

4.5.2. A fase do treinamento das funcionalidades do item em turnos será definidos pela **Contratante** (manhã, tarde e noite), e em datas a serem acordadas juntamente com a Contratada.

4.5.3. O treinamento deverá ser realizado através de aula expositivas (presencial) a equipe do Núcleo de Telessaude e Saúde Digital MT, abrangendo conteúdo prático e teórico para os servidores da unidade hospitalar, sem ônus adicional para a **Contratante**.

4.5.4. A Contratada deverá fornecer certificado de capacitação para todos os participantes, da equipe capacitada do Núcleo de Telessaude e Saúde Digital, contendo no verso do certificado o conteúdo prático e teórico abordado, carga horária, a identificação do profissional que realizou a capacitação com (nome, formação e número do registro do conselho de classe, quando for o caso).

4.5.5. Treinamento operacional: a Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado, a fim de ministrar treinamento operacional para equipe do seleciona do Nucleo de Telessaude e Saúde Digital.

4.5.6. Treinamento técnico: deverá ser disponibilizado treinamento para a equipe indicada pelo Núcleo de Telessaude e Saúde Digital, englobando, no mínimo: visão geral do sistema, ajustes e calibrações, entendimento de logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas, solução de problemas e configurações.



4.5.7. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da Contratada, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos, transporte, alimentação e/ou hospedagem.

4.6. Da instalação:

4.6.1. O transporte e a instalação dos bens é de responsabilidade da Contratada.

4.6.2. Após a entrega dos bens a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a instalação do equipamento caso seja necessário, no local definido pela **Contratante**.

4.6.3. Os bens devem ser instalados e/ou configurados nas unidades de saúde, atendendo as recomendações do fabricante, no local indicado pela **Contratante**.

4.6.4. Toda a instalação dos bens, montagem, material e acessórios, mão de obra, ferramentas, EPIs e materiais de segurança, bem como a configuração necessária para o funcionamento, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a **Contratante**, conforme abaixo:

- a) Os bens deverão ser entregues devidamente instalados caso necessário, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela **Contratante**.
- b) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc., correrão exclusiva e inteiramente por conta da Contratada.
- c) A Contratada compromete-se a zelar pelo uso e guarda seguros dos seus materiais dentro das dependências da **Contratante**.

4.6.5. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem dos bens, a realização de testes finais, ajustes, lista de softwares e acessórios que acompanham o equipamento com o seu respectivo part number, calibrações que coloquem o bem em funcionamento, nos bens em que se aplicar, dentro do prazo de instalação.

4.6.6. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o termo.

4.6.7. A Contratada deverá entregar para a **Contratante**, na ocasião da instalação, o calendário de manutenção preventiva e calibração para o todo o período de garantia.

4.6.8. A Contratada removerá, logo após a instalação (ou, se aplicável, entrega) embalagem, entulho, madeira, sobra de material etc., transportando-os para fora das áreas da **Contratante**, responsabilizando-se pela adequação do método de descarte do referido material, o qual deve estar de acordo com a legislação aplicável.

4.7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.7.1. Recebimento provisório:

4.7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará

Página 7 de 40



prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

4.7.1.2. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

4.7.1.3. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

4.7.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

4.7.2. Recebimento definitivo:

4.7.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

4.7.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os bens fornecidos.

4.7.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.7.4. Os bens serão recebidos pela equipe da Secretária de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT.

4.7.5. Para o recebimento definitivo do bem, a Contratada deverá entregar os certificados para unidade hospitalar, para juntada de cópia destes certificados ao processo de pagamento.

DS DS
[Handwritten signature]



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO**

5.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, para representá-lo na execução do contrato.

5.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

5.2. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. A **Contratante** poderá convocar representante da **Contratada** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

5.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contratado.

5.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

5.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

5.6.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

5.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

5.6.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

DS DS





- 5.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.
- 5.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 5.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 5.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 5.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 5.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 5.6.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregue, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 6.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 6.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 6.5.1.** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

DS DS
[Handwritten signature]





- 6.5.2.** Fazer a instalação e montagem dos bens, conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento para **Contratante**.
- 6.5.3.** Realizar treinamento técnico para os profissionais da **Contratante** para conhecimento das partes internas do equipamento.
- 6.5.4.** Prestar treinamento operacional e técnico aos colaboradores técnico-assistenciais da **Contratante** para conhecimento operacional do equipamento e das partes internas do equipamento.
- 6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.7.** Submeter ao **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 6.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 6.9.1.** Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 6.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do **Contratante**.
- 6.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.
- 6.9.4.** Se aplicável, promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela **Contratante**, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerada inconveniente ou prejudicial ao seu andamento normal.
- 6.10.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 6.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.



6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

6.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

6.14.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

6.14.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **Contratante**, a que a **Contratada** tiver conhecimento.

6.14.3. A **Contratante** reconhece que o Bem Móvel adquirido, todos os códigos, programas, "firmware", "softwares", "know-how", métodos e conceitos associados e todos os manuais e materiais impressos a ele relacionados envolvem direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e de fábrica e outros direitos proprietários valiosos da **Contratada** (conjuntamente "Propriedade Intelectual") tanto como projetos, sistemas, imagens, títulos, esquemas, plantas, protótipos, designs, porventura usados ou compartilhados durante e para a execução contratual.

6.14.4. A **Contratada** concede a **Contratante** (quando solicitado) licença de uso da Propriedade Intelectual somente em relação ao e na medida do necessário para o uso do Bem Móvel. A **Contratada** reserva seu direito sobre e retém todas as patentes, direitos autorais, segredos de negócio e de fábrica, marcas e outros direitos relacionados à Propriedade Intelectual.

6.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

6.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**.

6.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

6.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



6.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

6.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. A **Contratada** obrigatoriamente deverá, dentro do lote de equipamentos que conforma cada entrega supra relacionada, entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.

6.18. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante neste Contrato.

6.19. Será de responsabilidade da **Contratada**, desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos bens, nos casos em que se aplicar, assim como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários, montagem e instalação.

6.20. Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia.

6.21. A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e entrega dos mesmos.

6.22. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a **Contratada** deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do bem solicitado ou superior a isso, sem prejuízo a **Contratante**.

DS DS
AMRA





6.23. Todos os bens deverão atender, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, bem como comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades.

6.24. Garantir, durante **05 (cinco) anos**, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los conforme exigências de atendimento durante a garantia e, após o vencimento da garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do pedido da **Contratante**.

6.25. Os produtos quando tiverem algum componente composto em courvin deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

6.25.1. Especificação técnica mínima do courvin: courvin especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m² acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol.

6.26. Os bens devem estar acompanhados dos manuais do usuário, de serviço e de operação, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, para cada item distinto no Lote.

6.27. O manual de serviço deverá compreender no mínimo: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens necessários à manutenção corretiva, calibração, lista completa de peças com respectivos códigos.

6.27.1. O manual de operação deve possuir minimamente:

- a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
- b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;
- c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
- d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

6.28. Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos bens por culpa da **Contratante**, a **Contratada** deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a **Contratada** fica obrigada a realizar a montagem,



instalação, calibração, treinamentos e outras orientações em data posterior, que será fixada pela **Contratante**, sem quaisquer custos adicionais.

6.29. Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos bens pela **Contratante**, deverá a **Contratada** realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação, calibração e configuração dos equipamentos, conforme este Contrato, atendendo aos prazos e demais condições descritas.

6.30. Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da **Contratada** durante o período de garantia do bem, conforme as exigências e obrigações descritas neste Contrato.

6.31. Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da **Contratada** e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

6.32. As peças, componentes, materiais e acessórios serem fornecidos pela **Contratada**, em substituição às danificadas, terão que ser novas e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal.

6.33. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente no âmbito da unidade hospitalar.

6.34. Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada junto à direção da unidade hospitalar a autorização para a saída do equipamento.

6.35. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, durante o período de garantia, com a presença de um servidor designado pela **Contratante**, devendo a **Contratada** emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo à unidade hospitalar.

6.36. A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.37. A **Contratada** não poderá realizar qualquer serviço no âmbito da unidade hospitalar além dos serviços especificados por meio deste Contrato, incluindo atender outra unidade hospitalar diversa da qual executa o contrato.

6.38. As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei nº 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

DS DS
[Handwritten signature]





6.39. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A **Contratante**, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 7.1.1.** Convocar a **Contratada**, em conformidade com o art. 90 da Lei 14.133/2021, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 7.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 7.3.1.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 7.5.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos, facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **Contratante**.
- 7.7.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.8.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

DS DS
[Handwritten signature]





- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 7.10. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 7.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 7.13. A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme quadro abaixo:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 8.5. Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja

DS DS
[Handwritten Signature]





a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

8.7.3. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

8.7.4. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.9. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.10. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.11. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **Contratante**;

8.12. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos a execução contratual;



8.13. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Contratante e planejamento orçamentário e financeiro

8.14. O atesto da Nota fiscal deverá ocorrer após a instalação do equipamento, certificando-se o fiscal de que o equipamento esteja funcionando e operando dentro de suas condições de normalidade.

8.15. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contrato relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

8.16. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.17. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.18. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.19. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.20. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.21. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601
- **Ação (PAOE):** 2515
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002
- **Elemento de Despesa:** 449052

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá pagamento antecipado.

DS DS
[Assinaturas]





10.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Contratante**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

10.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Contratada**.

10.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

10.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

10.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

10.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

DS DS
ZAF AMRA





10.6. Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.7. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

10.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

10.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

10.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a **Contratante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

10.13. Nos casos de aplicação de penalidade a **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

10.15. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

10.16. Fica, expressamente, vedada a negociação pela **Contratada** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **Contratada**, eximindo-se a **Contratante** de toda e qualquer obrigação assumida pela **Contratada** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive



quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **Contratante** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

10.16.1. A inobservância do **item 20.16** acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

10.17. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DS DS
[Handwritten signature]





11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de 18 (dezoito) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo contra defeitos de fabricação e instalação

12.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que o equipamento e de uso contínuo no ambiente hospitalar

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da **Contratante** pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

DS DS
[Handwritten signature]





12.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela **Contratante**.

12.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) equipamento(s).

12.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar onde o bem estiver instalado, com seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá para terem acesso às instalações/equipamentos da Contratante durante a execução dos serviços devidamente.

12.12. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, concerto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo a Contratante quaisquer ônus.

12.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.14. Do serviço de atendimento e de suporte técnico:

12.15. As soluções de manutenção corretiva e preventiva cobertos pela garantia e o suporte técnico deverão ser realizados através de técnicos responsáveis especializados indicados pela Contratada, prestando assistência técnica durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos bens.

12.16. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes em garantia, contando a partir da abertura do chamado, é de até 10 (dez) dias úteis.

12.17. Nos casos em que a solução do problema necessite ultrapassar os prazos previstos acima, a Contratada deverá substituir o equipamento a ser reparado por outro de igual ou maior desempenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atendimento ao chamado, até que o equipamento defeituoso seja recolocado em operação.

DS DS
[Handwritten signature]





12.18. É da responsabilidade da Contratada e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica cobertos pela garantia:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;
- c) Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários para a adequada execução do serviço;
- d) Obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- e) Garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT.

12.19. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Contratante, exceto nos casos em que demandem por análise técnica mais complexa pela Contratada e/ou que não acarrete nenhum prejuízo à Contratante, devendo a retirada dos bens ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

12.20. Caso seja apontada pela Contratada a impossibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a Contratada poderá remover o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos de saída dos equipamentos da unidade hospitalar. Nesse caso, a Contratada deverá:

12.21. Solicitar formalmente, em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal, a retirada do equipamento à direção da unidade, devendo conter no documento um campo para aceite pela direção da unidade. O documento deverá ter duas vias, ficando uma via para cada uma das partes.

12.22. Emitir parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução, assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, anexo à solicitação de retirada do equipamento.

12.23. Garantir a embalagem, transporte adequado, seguro, rápido, eficaz, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde a saída até o retorno e instalação do equipamento na unidade hospitalar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista que a natureza do objeto envolve bem comum, não sendo de alta complexidade, não ocasionando responsabilidade subsidiária, uma vez que pode se inferir que o risco mínimo para Contratante, tal exigência ocorre em casos mais complexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- 14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.**
- 14.1.2. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.**
- 14.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.**
- 14.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.**
- 14.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.**
- 14.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. NÃO será admitida de forma alguma a subcontratação para a aquisição do bem deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DS DS
[Handwritten signature]





16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 a 371), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Contratante, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.4. Multa:

16.4.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

16.4.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.



16.4.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.4.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.4.2.6. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a Contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.4.2.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a Contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.4.2.8. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.4.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave

16.4.4. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.4.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.4.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.4.5. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

DS DS
ZAF amra



**16.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

16.4.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Contratante Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.7. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.4.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

16.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a Contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPE/2022.

16.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras

DS DS
ZAF amra





Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

18.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

18.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

18.2.5. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 31 de 40

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 21.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 21.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 21.4.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 21.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 21.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DS DS




21.5. A extinção determinada por ato unilateral da **Contratante** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.

21.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. O **contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÕES

24.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

DS DS
[Handwritten signature]



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

25.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

25.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

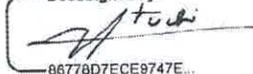
27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;

27.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DocuSigned by:


86778D7ECE9747E...

JOSÉ AUGUSTO STUCHI
Phelcom Technologies S/A

Testemunhas:

DocuSigned by:



AECDD22E921A4E6
Amanda Magalhães Rodrigues Arthur
Phelcom Technologies S/A

Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211596
SES/MT

Página 34 de 40





ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Retinografo Portátil - Campo de Visada (FOV), Resolução 55° (Horizontal) | 45° (Vertical), Sensor de 12MP, Exames, Segmento posterior: Retinografia colorida, Red-free e infravermelha. Estéreo foto de disco óptico. Segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha. Meibografia. Inteligência Artificial Embarcada Permite integração nativa com o EyerMaps para detecção de suspeitas de anormalidades retinianas. Autoshot Sim. O Eyer2 reconhece a posição correta e realiza o disparo automático da foto. Alvos Internos 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Imagens Panorâmicas Sim, para mapeamento periférico da retina: Sim, Estéreo de Nervo Óptico, CDR (Cup to Disc Ratio) Sim, Foco -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco, Diâmetro mínimo de 3mm Formato JPEG, PNG, PDF e DICOM, Smartphone Samsung Galaxy S21 incluso Sistema no mínimo Android 11 Tela de no mínimo 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080 Processador 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz Pupila Memória no mínimo 128 GB para armazenamento e 8GB de memória RAM Conectividade Wi-Fi ou 4G Bateria 4000mAH - Aprox. 60 exames sem recarga Protocolos de Comunicação DICOM, FTP, SMB Peso mínimo 710g Dimensões 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C) Telemedicina Possui o sistema em nuvem EyerCloud, Módulo frontal para exames de segmento anterior, Adaptador para lâmpada de fenda, Estação de carga, Carregador Fast Charge, Cabo USB-C e flanela microfibrã para limpeza, EyeCap para facilitar a realização de exames não midriáticos, Maleta para transporte e armazenamento, Conexão nativa com sistema em nuvem EyerCloud e armazenamento gratuito de 5000 imagens. Os módulos do Eyer2 são conectados pelo sistema EyerClick: encaixe magnético de simples conexão equipamento deve ser homologado com o **Programa de Oferta Nacional de Telediagnóstico (Retinografia) do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal de Goiás – UFG.**





ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO

RETINÓGRAFO – DETALHEMANTO DA DEMANDA			
POPULAÇÃO/MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE TOTAL APARELHO P/ DISTRIBUIÇÃO
até 50 mil habitantes	129	1	129
Entre 50 mil e 200 mil habitantes	10	2	20
Entre 200 mil e 300 mil habitantes	2	3	6
acima de 300 mil habitantes (a cada 100 mil uma unidade)	1	6	6
DSEI'S – MT (Distrito sanitário Especial Indígena)	-	34	34
Unidades Prisionais	-	41	41
SES/MT (atendimentos nas unidades SES, campanhas e reposições aos municípios)			14
TOTAL		142	250

LISTA DOS MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO SEGUNDO IBGE -2022

Nº	Município	População /IBGE 2022	Distribuição Retinógrafo Eyer2
1	Cuiabá	650.912	6
2	Várzea Grande	299.472	3
3	Rondonópolis	244.897	3
4	Sinop	196.067	2
5	Sorriso	110.635	2
6	Tangará da Serra	106.434	2
7	Cáceres	89.478	2
8	Primavera do Leste	85.146	2
9	Lucas do Rio Verde	83.798	2
10	Barra do Garças	69.210	2
11	Alta Floresta	58.613	2
12	Nova Mutum	55.648	2
13	Pontes e Lacerda	52.018	2
14	Campo Novo do Parecis	45.899	1
15	Juína	45.869	1
16	Campo Verde	44.585	1
17	Confresa	35.075	1

DS DS

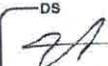




18		Juara	34.906	1
19		Peixoto de Azevedo	32.714	1
20		Colíder	31.370	1
21		Poconé	31.217	1
22		Guarantã do Norte	31.024	1
23		Barra do Bugres	29.403	1
24		Água Boa	29.219	1
25		Sapezal	28.944	1
26		Jaciara	28.569	1
27		Mirassol d'Oeste	26.785	1
28		Querência	26.769	1
29		Paranatinga	26.423	1
30		Canarana	25.843	1
31		Colniza	25.756	1
32		Aripuanã	24.626	1
33		Nova Xavantina	24.345	1
34		Poxoréu	23.283	1
35		Diamantino	21.941	1
36		Matupá	20.091	1
37		Vila Rica	19.888	1
38		Chapada dos Guimarães	18.990	1
39		Comodoro	18.238	1
40		Pedra Preta	18.066	1
41		São José dos Quatro Marcos	17.849	1
42		Alto Araguaia	17.193	1
43		Brasnorte	17.004	1
44		Bela da Santíssima Trindade	16.774	1
45		Nova Olímpia	16.352	1
46		Nobres	15.492	1
47		Rosário Oeste	15.453	1
48		Campinápolis	15.347	1
49		Santo Antônio de Leverger	15.246	1
50		São José do Rio Claro	14.911	1
51		Araputanga	14.786	1
52		Tapurah	14.370	1
53		Porto Alegre do Norte	13.865	1
54		Nova Bandeirantes	13.635	1
55		São Félix do Araguaia	13.612	1
56		Alto Garças	13.052	1



57		Nossa Senhora do Livramento	12.940	1
58		Vera	12.800	1
59		Itiquira	12.236	1
60		Nova Canaã do Norte	11.707	1
61		Paranaíta	11.671	1
62		Nova Ubiratã	11.498	1
63		Juscimeira	11.480	1
64		Marcelândia	11.397	1
65		Carlinda	10.332	1
66		Cotriguaçu	11.011	1
67		Guiratinga	10.963	1
68		Alto Taquari	10.904	1
69		Terra Nova do Norte	10.616	1
70		Arenópolis	10.576	1
71		Feliz Natal	10.521	1
72		Juruena	10.213	1
73		Porto Esperidião	10.204	1
74		Ribeirão Cascalheira	9.896	1
75		Tabaporã	9.812	1
76		Cláudia	9.593	1
77		Campos de Júlio	8.822	1
78		Gaúcha do Norte	8.646	1
79		Apiacás	8.590	1
80		Jauru	8.367	1
81		Nova Monte Verde	8.313	1
82		Alto Paraguai	8.009	1
83		Dom Aquino	7.872	1
84		Ipiranga do Norte	7.815	1
85		Santa Terezinha	7.576	1
86		Itanhangá	7.539	1
87		Castanheira	7.506	1
88		Jangada	7.426	1
89		Bom Jesus do Araguaia	7.280	1
90		Barão de Melgaço	7.253	1
91		Denise	7.014	1
92		Pontal do Araguaia	6.932	1
93		Novo São Joaquim	6.919	1
94		Nova Lacerda	6.670	1
95		Novo Mundo	6.520	1
96		Cocalinho	6.220	1
97		General Carneiro	6.037	1

DS DS







98		São José do Xingu	5.965	1
99		Nortelândia	5.956	1
100		Nova Maringá	5.846	1
101		Alto Boa Vista	5.639	1
102		Porto dos Gaúchos	5.593	1
103		Santa Carmem	5.374	1
104		Itaúba	5.020	1
105		Acorizal	5.014	1
106		Curvelândia	4.903	1
107		Lambari d'Oeste	4.790	1
108		Nova Guarita	4.588	1
109		Rio Branco	4.535	1
110		Canabrava do Norte	4.485	1
111		Nova Santa Helena	4.239	1
112		Nova Nazaré	4.200	1
113		São Pedro da Cipa	4.191	1
114		Torixoréu	4.164	1
115		Santo Antônio do Leste	4.099	1
116		Nova Brasilândia	3.932	1
117		União do Sul	3.838	1
118		Araguaiana	3.795	1
119		Conquista d'Oeste	3.760	1
120		Salto do Céu	3.679	1
121		Nova Marilândia	3.529	1
122		Rondolândia	3.505	1
123		Novo Horizonte do Norte	3.349	1
124		Santa Rita do Trivelato	3.276	1
125		Porto Estrela	3.224	1
126		Figueirópolis d'Oeste	3.187	1
127		Planalto da Serra	3.166	1
128		Tesouro	3.025	1
129		Glória d'Oeste	2.905	1
130		Vale de São Domingos	2.904	1
131		São José do Povo	2.875	1
132		Santa Cruz do Xingu	2.661	1
133		Ribeirãozinho	2.593	1
134		Santo Afonso	2.519	1
135		Luciara	2.509	1
136		Indivaí	2.213	1
137		Reserva do Cabaçal	2.122	1
138		Novo Santo Antônio	2.015	1

DS

 DS
 AMRA





139		Ponte Branca	2.008	1
140		Serra Nova Dourada	1.800	1
141		Araguainha	1.010	1
142		*Boa Esperança do Norte	7.000	1
TOTAL			3.665.803	161

Fonte: IBGE -2022 Obs. (*) aproximadamente

UNIDADES PRISIONAIS - MT

Nº	Município	Distribuição Retinógrafo Eyer2
1	Araputanga	1
2	Arenápolis	1
3	Cáceres masculina	1
4	Cáceres feminina	1
5	Campo Novo	1
6	Comodoro	1
7	Juara	1
8	Sorriso	1
9	Rondonópolis Fem	1
10	Lucas	1
11	Pontes e Lacerda	1
12	Tangará	1
13	CRIALD	1
14	PCE	1
15	Sinop	1
16	Água Boa	1
17	Alto Araguaia	1
18	Chapada	1
19	Colniza	1
20	Mirassol	1
21	Nobres	1

22	Vila Rica	1
23	Paranatinga	1
24	Porto Alegre do Norte	1
25	Porto dos Gaúchos	1
26	Primavera	1
27	Nortelândia Fem	1
28	Colônia	1
29	Barra do Bugres	1
30	Barra do Garças	1
31	Colider	1
32	Xavantina	1
33	Diamantino	1
34	Jaciara	1
35	Juina	1
36	Feminina Ana Maria	1
37	Mata Grande	1
38	Peixoto	1
39	São Félix	1
40	CRVG	1
41	Alta Floresta	1
TOTAL		41

Fonte: <https://www.sesp.mt.gov.br/nossas-unidades>